



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. ANDRÉ GUSTAVO SANTOS LIMA CARVALHO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para SESSÃO que será realizada na **TERÇA-FEIRA, DIA 21 DE MAIO DE 2024**, com início às **18H30MIN** (dezoito horas e trinta minutos) no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 084/2024** - Jogo: Mixto Esporte Clube x Clube Recreativo Kashima realizado em 06 de abril de 2024 - Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Mixto Esporte Clube, incurso no Art. 191, Inciso I do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. LÚCIA SILVA DE ANDRADE.**

João Pessoa, 15 de maio de 2024.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 084/2024

PARTIDA: MIXTO ESPORTE CLUBE x CLUBE RECREATIVO KASHIMA

DATA: 06 DE ABRIL DE 2024

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – SUB 15

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

DENÚNCIA

em face da agremiação **MIXTO ESPORTE CLUBE**, por infração ao art. 191, I, do CBJD, nos seguintes termos.

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio “O Mangabeirão”, em João Pessoa-PB, onde se constatou na súmula (p. 05), o seguinte:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

OCORRÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	
<p>Informa que havia ocorrido no estádio, a senhora Mylena Angélica Leite Gabriel, RG-2.969.994 SSP-PB, não havia ambulância no Estádio. Informa também que os Vestiários para as equipes não estavam disponíveis, a informação foi repassada pelo senhor Jamilson Lopes, responsável pelo estádio. Informa também que a relação nominal da equipe do Kashima só foi entregue às 13:30. Informa também que a equipe do Kashima precisou fazer uso de coltes por cima da camisa do seu uniforme, eles se levaram esse material para a partida, tendo em vista que as camisas dos dois times eram brancas, e Kashima como visitante deveria trazer as camisas.</p>	

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo, a equipe mandante **MIXTO ESPORTE CLUBE** violou regramento do art. 191, I do CBJD.

Tal fato se fez presente ao “deixar de cumprir ou dificultar cumprimento: I- de obrigação legal.”, qual seja, **não disponibilização de ambulância e nem disponibilização de vestiários para as equipes**. Tudo isso viola o comando do art. 191 CBJD, vai de encontro a organização da partida e, caso não haja punição, fomenta-se conduta inadequada no Futebol Paraibano, o que não podemos aceitar.

Inclusive, o STJD, sobre o tema, já puniu clubes brasileiros, em situações análogas, conforme matéria abaixo:

“Maruinense é punido com multa por falta de ambulância em partida.

Equipe foi condenada por unanimidade em julgamento no Tribunal de Justiça Desportiva de Sergipe, que ainda aplicou a perda dos pontos em disputa a favor do Atlético Gloriense. Decisão cabe recurso.

Por Redação do ge — Maruim
02/02/2022 18h23 Atualizado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Em julgamento realizado na última terça-feira, o Maruinense foi punido pelo Tribunal de Justiça Desportiva de Sergipe (TJD/SE) com multa pela falta de ambulância na partida contra Atlético Gloriense, que aconteceria na semana passada, pela segunda rodada do Campeonato Sergipano.

O clube foi denunciado pelo artigo 203 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) que estabelece como infração “deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou o equivalente na respectiva modalidade, ou dar causa à sua não realização ou à suspensão”. O artigo ainda foi combinado com o inciso III do artigo 193 do CBJD, combinado com o artigo 22 do Regulamento Específico da Competição.

Por unanimidade, a 1ª Comissão Disciplinar do TJD/SE aplicou a perda dos pontos em disputa a favor do Atlético Gloriense e multa de R\$ 500 ao Maruinense.

Como não enviou advogado para o julgamento, o Maruinense foi defendido pelo advogado do TJD/SE, Heitor Santana da Silva. O Fantasma pode entrar com recurso junto ao pleno do TJD e daí até ao STJD.

O clube também foi punido com multa de R\$ 200, convertida em advertência, por descumprir o artigo 191, III, §2º do CBJD.” (<https://ge.globo.com/se/futebol/times/maruinense/noticia/maruinense-e-punido-com-multa-por-falta-de-ambulancia-em-partida.ghtml>).

Como se vê, da simples leitura da súmula, constata-se que o ato praticado pelo denunciado viola frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas do art. 191, I do CBJD, respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 03 de maio de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ALLISSON CARLOS VITALINO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ALLISSON CARLOS VITALINO
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB

TJDF-PB